



TRE/MT  
124

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**PORTARIA Nº 340/2004**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 20 do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista o teor do Memo. 196/2004/COF, juntado Procedimento Administrativo nº 180/2004 (SADP: 777/2004) e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução nº 526/2004 deste Tribunal, que trata da implantação do Plano de Assistência Odontológica,

CONSIDERANDO ainda, a existência de saldo orçamentário na Ação 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica, grupo de despesa Custeios,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, até o final do presente exercício financeiro, o limite tratado nos artigos 19 e 24 da Resolução nº 526/2004 deste Tribunal, referente ao reembolso com os serviços odontológicos efetuados por Membros e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

§ 1º - O TRE/MT efetuará o reembolso do tratamento aos servidores no valor de 100% (cem por cento) do preço estabelecido pela Comissão Nacional da Tabela de Convênios e Credenciamentos - CNCC, respeitado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a cobertura das referidas despesas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Resolução nº 526/2004.

Gabinete da Presidência, 06 de dezembro de 2004.

  
Desembargador **FLAVIO JOSÉ BERTIN**  
Presidente do TRE/MT

ESTE ATO FOI PUBLICADO NO:  
DIÁRIO OFICIAL Nº 28 19/01/05  
P. 11 19 11/01/05